



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



GABINETE DA PREFEITA

Pregão Eletrônico nº 11/2.024

Processo SA/DL nº 19/2.024

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de sinalização viária, tais como: cone de sinalização, cilindro canalizados de trânsito, barreira plástica e cavaletes.

Impugnante: Word Center Comercio Importação e Exportação Ltda.

Trata-se de impugnação ao Edital n.º 11/2024, do Pregão Eletrônico n.º 11/2024, Processo SA/DL n.º 19/2024, apresentada pela empresa Word Center Comercio Importação e Exportação Ltda, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal 14.133/21.

Em síntese, insurge a Impugnante contra o edital do pregão, em razão da inserção da exigência de Relatório de Ensaio conclusivo original, em nome do fabricante da película, que comprove o atendimento a todos os requisitos da norma ABNT NBR 14.644/2021 e nos itens 1, 2 e 3 a inserção de normas técnicas norma ABNT NBR 15.071/2022, norma ABNT NBR 15.692/2020 e norma ABNT NBR 16.331/2014 respectivamente.

Pugna pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação para que, no mérito, seja corrigida a redação para a admissão de laudos emitidos por laboratório associado à ABIPTI – Associação Brasileira de Institutos de Pesquisa Tecnológica aptos para fazerem as análises e os Relatórios.

DECISÃO

Preliminarmente cumpre destacar que as condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência e em sintonia com as leis de regência.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Cumprе salientar o atendimento parcial a solicitação, e consequente inserção das normas nos itens, 2 e 3. Quanto ao item 1, a especificação permanece inalterada conforme Termo de Referência publicado anteriormente onde já consta as normas ABNT NBR 15.071, com película retrorrefletivas tipo VIII (ABNT NBR 14.644). Quanto aos relatórios de ensaios mencionados pela empresa impugnante, determino o não acolhimento em razão de a apresentação de catálogo ou folder, pelos licitantes melhores classificados nas rodadas de lances serem suficientes e necessários para a verificação da conformidade dos itens ofertados aos descritivos dos objetos licitados.

Deste modo, em nome dos princípios basilares da Administração Pública, a Prefeitura Municipal de Monte Alto reconhece expressamente que a necessidade de alteração na sua redação dos itens 2 - Cilindro Canalizador de Tráfego e 3 - Barreira Plástica Horizontal, e, por essa razão, merece ser alterada, no que tange ao atendimento a normas técnicas ABNT NBR.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por existirem razões para alteração da descrição dos itens, dar-se provimento parcial à impugnação apresentada pela empresa Word Center Comercio Importação e Exportação Ltda, determinando-se as alterações acima especificadas quanto ao acréscimo das normas técnicas ABNT NBR dos itens acima especificados.

Monte Alto, 15 de março de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita